



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**DECRETO Nº 12.078**  
**De 18 de setembro de 2019**

Fixa os valores para a Tarifa de Resíduos Especiais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XX do art. 112 c/c a alínea "i" do inciso I do art. 126, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara; e,

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

Considerando o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014.

Considerando o previsto no art. 6º da Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969;

Considerando a necessidade de manutenção das condições operacionais dos serviços de recebimento e disposição final de Resíduos Especiais do Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Tarifa de Resíduos Especiais, destinada a custear os serviços divisíveis de recebimento e disposição final de resíduos da construção civil, resíduos de massa verde, e vidros laminados, prestados no Município de Araraquara.

**Art. 2º** Para efeito deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos da construção civil: provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

II - Resíduos de massa verde: poda ou corte de vegetação, arbustos, galhos, troncos, cascas de árvores (folhas secas ou verdes), restos de grama, entre outros; e



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – Vidros laminados: compostos por duas ou mais placas de vidro, unidas por uma ou mais camadas intermediárias de polivinil butiral (PVB) ou resina (para-brisa automotivo).

Art. 3º Os valores para a Tarifa de Resíduos Especiais são estabelecidos conforme Tabela 1:

**Tabela 1: Valor da Tarifa de Resíduos Especiais**

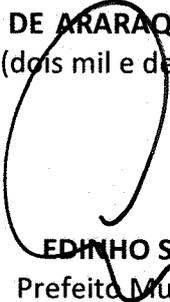
Serviço	Valor (R\$)	Unidade
Resíduos da Construção Civil	22,70	tonelada
	29,50	metro cúbico
Resíduos de Massa Verde	22,70	tonelada
	9,30	metro cúbico
Vidros Laminados	22,70	tonelada
	29,50	metro cúbico

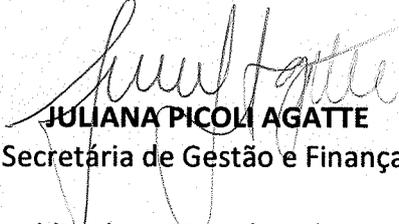
Art. 4º Este decreto entra em vigor:

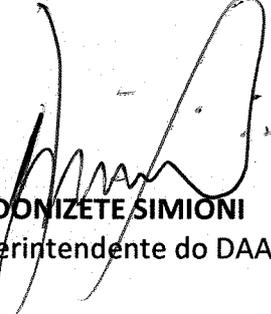
I – na data de sua publicação;

II – no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a sua publicação, no caso de entulhos de obras de geradores de grandes volumes e transportadores de resíduos, conforme definido na Lei Municipal nº 6.352, de 09 de dezembro de 2005.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

  
**DONIZETE SIMIONI**  
Superintendente do DAAE

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio 01/2019. ("RAP").